



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI N.º 1.504, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MONTEIRO LOBATO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

GABRIEL VARGAS MOREIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 2012 do Município de MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, abrangendo os órgãos de Administração Direta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 10.150.000,00 (dez milhões cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - O Orçamento do município de Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 2012 estima a Receita em R\$ 10.150.000,00 (dez milhões cento e cinquenta mil reais) e fixa as Despesas da seguinte forma: Câmara Municipal de Monteiro Lobato R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) e para a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato R\$ 9.730.000,00 (nove milhões setecentos e trinta mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento.

D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

RECEITA **10.150.000,00**

RECEITAS CORRENTES **10.150.000,00**

Receita Tributária 635.205,00

Receita Patrimonial 54.980,00

Transferências Correntes 11.042.270,00

Outras Receitas Correntes 58.165,00

(-) Dedução para o FUNDEB **1.640.620,00**

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA **10.150.000,00**

Câmara Municipal 420.000,00

Prefeitura Municipal 9.730.000,00

2) POR FUNÇÕES

Legislativa 420.000,00

Administração 1.042.388,00

Assistência Social 237.412,00

Previdência Social 299.200,00

Saúde 2.560.850,00

Educação 3.310.100,00

Urbanismo 681.500,00

Gestão Ambiental 47.200,00

Agricultura 41.250,00

Comércio e Serviços 233.800,00

Transporte 610.900,00

Desporto e Lazer 156.450,00

Encargos Especiais 258.950,00

Reserva de Contingência 250.000,00

TOTAL DA DESPESA **10.150.000,00**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

3) POR SUBFUNÇÕES

Ação Legislativa	420.000,00
Administração Geral	917.218,00
Administração Financeira	125.170,00
Assistência a Criança e ao Adolescente	78.000,00
Assistência Comunitária	159.412,00
Previdência Básica	299.200,00
Atenção Básica	2.560.850,00
Alimentação e Nutrição	262.650,00
Ensino Fundamental	2.203.680,00
Ensino Médio	245.100,00
Educação Infantil	579.450,00
Educação de Jovens e Adultos	19.220,00
Serviços Urbanos	681.500,00
Preservação e Conservação Ambiental	47.200,00
Extensão Rural	41.250,00
Turismo	233.800,00
Transporte Rodoviário	610.900,00
Desporto Comunitário	156.450,00
Serviço da Dívida Interna	105.000,00
Outros Encargos Especiais	153.950,00
Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL DA DESPESA	10.150.000,00

4) POR CAT. ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	9.417.300,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.480.788,00
Outras Despesas Correntes	4.936.512,00
DESPESAS DE CAPITAL	482.700,00
Investimentos	357.200,00
Amortização da Dívida	125.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
TOTAL DA DESPESA	10.150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2012, créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, Inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação;

VI – Proceder à abertura de créditos adicionais a conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos no orçamento, ou o excesso dos convênios previstos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convenio;

VII – Promover alterações nos programas elencados na L.D.O. a fim de compatibilizar a despesa às necessidades e interesses coletivos.

Parágrafo 1º – Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, créditos adicionais autorizados por Leis municipais específicas, despesas à conta de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

recursos vinculados, convênios, e as transposições, remanejamentos e transferências realizados dentro da mesma categoria de programação.

Parágrafo 2º – Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra, de uma Unidade Executora para outra, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2012, créditos adicionais até o limite de 10% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos do Governo Estadual e Federal, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo Único – Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 9º - A concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente serão concedidas se atender integralmente o disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 10º - Não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo, assim como não há inclusão no orçamento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, mas caso ocorra deverão ser de interesse municipal comprovado, e atenderem o disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.


GABRIEL VARGAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretario Municipal de Administração